



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020**  
**AUXÍLIO PARA FESTIVAIS DE CULTURAS**  
**LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital de Chamada Pública 06/2020 - Auxílio para Festivais de Culturas**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Edital de Chamada Pública tem a finalidade de selecionar até 15 (quinze) propostas visando ao auxílio para realização de **Festivais de Culturas** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

**DOS VALORES**

**Art. 2º** - O valor total do auxílio para **Festivais de Culturas** será de R\$ 1.036.545,00 (Um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme descrito abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
Festivais de Culturas	15	R\$ 69.103,00

**Art. 3º** - O valor para cada projeto beneficiado será pago em parcela única.

**DAS TERMINOLOGIAS**

**Art. 4º** - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: **Trabalhador(a) do setor cultural:** Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, , incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas , Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Fotógrafos(as), Hip Hoppers, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz.

Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

**Espaços Culturais Independentes:** São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Escolas de Samba, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

**Festival de Culturas** - Apresentação de coletânea de atividades artísticas e culturais que demonstrem a resultante da produção cultural de diferentes segmentos artísticos/culturais. Deve ser realizado em local(is) determinado(s), podendo ser presencial ou em plataformas virtuais, de caráter não competitivo, com realização em período contínuo ou períodos alternados (por fases, por exemplo). Deve ter em sua programação apresentações e ações formativas. Ao menos, 05 (cinco) modalidades entre as elencadas abaixo, deverão ser contempladas na programação do Festival:

- 1 - Artes Plásticas / Visuais / Design;
- 2 - Audiovisual / Multimeios / Cinema / Artes Integradas;
- 3 - Carnaval / Samba;
- 4 - Cultura LGBTQIA+;
- 5 - Cultura da População Negra e População Indígena;
- 6 - Cultura Popular / Folclore / Artesanato;
- 7 - Cultura Urbana / Arte de Rua / Hip Hop;
- 8 - Dança / Movimento;
- 9 - Literatura/Livro;
- 10 – Música;
- 11 - Patrimônio Cultural – Material e Imaterial;
- 12 – Produção / Promoção Cultural / Economia Criativa;
- 13 - Teatro / Arte Circense.

## **DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 5º** - Conforme definido pela Lei 14.017/2020, os beneficiários no Inciso III, apresentarão o projeto contendo contrapartidas à sociedade.

**§ 1º** - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**§ 2º** - O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

- a) Acesso gratuito em toda programação;
- b) A circulação de atividades em local(is) que permitam a participação pública na cidade de São José do Rio Preto e/ou seus distritos;
- c) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, cor, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- d) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);

- e) Outras propostas de contrapartida podem ser acrescentadas e devem constar da proposta de trabalho.
- f) Realização do Festival em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- g) Ser realizado preferencialmente em plataformas virtuais, podendo, também, ser presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica.

## **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista/produtor ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município de São José do Rio Preto ou seus distritos, que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais, desde que tenham realizado o Cadastramento Emergencial e possuam código de Cadastramento Emergencial TRAB ou ESP.

**Art. 7º** - Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta neste Edital de Chamada Pública;

**Art. 8º** - Proponentes beneficiados nos Editais 01/2020 LAB, 02/2020 LAB, 03/2020 LAB e 04/2020 LAB poderão inscrever proposta para este Edital.

**Art. 9º** - A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 10** - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de São José do Rio Preto;

**Art. 11** - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**Art. 12** - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

**Art. 13** - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

**Art. 14** - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens, quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15** - As inscrições estarão abertas no período de **10/11/2020 até às 17h do dia 30/11/2020**, não prorrogáveis.

**Art. 16** - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc), ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição o proponente deverá indicar na Ficha de Inscrição quais os segmentos artísticos / culturais elencados no Artigo 4º que serão contemplados no Festival, identificando também, o segmento principal.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18** - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados:

**§ 1º - para Pessoa Física – em arquivo PDF único:**

- a) RG do proponente;
- b) CPF do proponente;

- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás) ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos;

**§ 2º - para Pessoa Jurídica – em arquivo PDF único:**

- a) Cartão do CNPJ;
- b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto/SP há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 3º - Os proponentes beneficiados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:**

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

**DO PROJETO**

**Art. 19 -** A apresentação do projeto, com detalhamento das ações, deverá ser anexado em PDF único, contendo:

- a) Objetivos do Festival;
- b) Justificativa da importância da realização;
- c) Período(s) de realização;
- d) Comissão Organizadora e Executiva do Festival, com todas as funções e responsáveis;
- e) Currículos do proponente e dos integrantes da Comissão Organizadora e Executiva do Festival;
- f) Proposta de conceito do Festival;
- g) Locais de realização (presencial / virtual), com indicação de ações de acessibilidade física, visual e/ou auditiva;
- h) Plano de divulgação e comunicação;
- i) Planilha orçamentária detalhada;
- j) Plano de Trabalho – Cronograma das ações;
- k) Termos de concordância assinados – Comissão Organizadora e Executiva do Festival.

**DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

**Art. 20 -** A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;

**DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 21 –** Caso o número de inscritos seja maior que 15 (quinze) e haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 22 -** A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Relevância artística e cultural do conceito e proposta do Festival:

**Pontuação 01 a 10 x peso 5 = resultado item a;**

- b) Viabilidade técnica e orçamentária da realização:

**Pontuação 01 a 10 x peso 4 = resultado item b;**

- c) Análise da Comissão Organizadora e Executiva do Festival:

**Pontuação 01 a 10 x peso 3 = resultado item c;**

d) Quantidade de ações que promovam a acessibilidade – física, audiodescrição e/ou intérprete de libras:

**Pontuação 01 a 10 x peso 2 = resultado item d;**

e) Plano de Comunicação/Divulgação:

**pontuação de 01 a 10 x peso 1 = resultado item e;**

§ 1º – A pontuação final de cada inscrição avaliada será a somatória dos resultados dos itens a, b, c, d, e deste Artigo.

§ 2º – Havendo empate na pontuação da avaliação, será beneficiado o Festival que apresentar em sua programação, maior quantidade propostas para apresentações e ações que contemplem a seguinte ordem de lista de prioridades:

- I. Artistas / Trabalhadores idosos ou com deficiência;
- II. Cultura Negra/Indígena;
- III. Cultura LGBTQIA+;
- IV. Cultura Popular;
- V. Economia Criativa.

**Art. 23** - O resultado com a lista dos proponentes habilitados/inabilitados, bem como o Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

## **DAS FASES**

**Art. 24** - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- f) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- g) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- h) Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- i) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- j) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- k) Pagamento do auxílio;
- l) Execução da contrapartida;
- m) Prestação de Contas.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 25** - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 26** - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico [leialdirblanc.riopreto@gmail.com](mailto:leialdirblanc.riopreto@gmail.com)

**Art. 27** - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

## **DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 28** - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

## **DO PAGAMENTO**

**Art. 29** - Os proponentes beneficiados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

**Parágrafo Único** – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente.

## **DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 30** - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta original, descrita no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

**Art. 31** - A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de forma oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**Art. 32** - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 33** - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 34** - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 35** - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 36** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 37** - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- I. Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- II. Termo de Compromisso de Contrapartida;
- III. Comprovação de realização da proposta apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.
- IV. Planilha com relação de todos os pagamentos efetuados, descrevendo os beneficiados com os referidos pagamentos e descrição do serviço realizado no Festival, bem como, cópias dos recibos e/ou Notas Fiscais;
- V. A Planilha Financeira de Prestação de Contas deverá estar assinada por contador credenciado.

**Art. 38** - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**Art. 39** - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 40** - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

**Art. 41** - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**Art. 42** - O proponente será declarado inadimplente quando:

VI. utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

VII. não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação artística;

VIII. não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IX. não concluir a proposta descrita na inscrição e aprovada;

X. não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

**Art. 44** - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

**Art. 45** - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

**Art. 46** - Constatções, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

**Art. 47** - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 48** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, 09 de novembro de 2020.

**VALDECI PEDRO GANGA**  
Secretário Municipal de Cultura